



NORMAS REGULAMENTARES DE EMERGÊNCIA – MEDIDAS EXCECIONAIS – APOIOS DESTINADOS A MITIGAR OS EFEITOS DA DOENÇA PANDÉMICA COVID-19

Nos termos dos artigos 35º e 49º-A da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 27/2006, de 3 de julho, com a sua redação atual, compete ao/à presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

De acordo com o estabelecido no artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, com a sua redação atual (Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril) (define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do/a coordenador/a municipal de proteção civil), o/a presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, sendo competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

Por seu turno, também nos termos do estabelecido nos arts. 7º e 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, com a sua atual redação (Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores, de 22/11), cabe ao/à presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal, mencionando-se especialmente:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) Os procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- d) As medidas preventivas a adotar adequadas ao acontecimento que originou a situação declarada;
- e) Os limites ou condicionamentos à circulação ou permanência de pessoas, outros seres vivos ou veículos, por razões de segurança dos/as próprios/as ou das operações.

No plano da Prioridade dos meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe, são os mesmos previstos no plano de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações, devendo aqueles meios e recursos adequar-se ao objetivo que os motiva, em concreto, não excedendo o estritamente necessário, dando-se preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados, porém pautando-se a utilização respetiva segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Também de acordo com o estabelecido no art. 35º/1, v) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ao/à presidente da câmara municipal compete dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

O Município aprovou o seu *plano de contingência interno COVID19 CMVP* face à crise pandémica relacionada com a doença infecciosa conhecida como Coronavírus - COVID-19, tomando medidas essencialmente apontadas ao âmbito funcional dos seus serviços, na sequência de recomendações provenientes das competentes autoridades governamentais e, em especial, das entidades de saúde.

Dada a grave crise mundial que a pandemia *Coronavírus - COVID-19* está a causar e estando em perigo a segurança e a vida das pessoas, impõe-se permanecer num estado de alerta de âmbito Municipal, em consonância com a declaração de situação de contingência pelo Governo Regional, não sendo de poupar esforços públicos no sentido de se conseguir implementar medidas o mais proactivas possível.

Desde logo a vertente preventiva revela-se absolutamente essencial, de modo a todos/as podermos estar preparados/as para reagir de pronto e dentro dos meios locais disponíveis, a todos os perigos e cuidados, no caso em tudo o que



releva da Saúde Pública e com impacto ou reflexo evidentes na economia e desenvolvimento do Concelho, circunstâncias que assim se impõem às autoridades administrativas, muito mais em espaços ultraperiféricos como o nosso.

Em conformidade,

No seguimento da declaração de *Situação de Contingência* relativamente a todas as ilhas do arquipélago dos Açores, proferida pelo Governo Regional dos Açores no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 299/2021, de 28 de dezembro, aplicando-se-lhes as medidas previstas no artigo 7.º do anexo à referida resolução, que dela faz parte integrante, sobressai que as ações de monitorização permanente realizadas à contaminação e transmissão do vírus SARS-CoV2 que provoca a doença COVID – 19, têm contribuído, de uma forma decisiva, para o controlo da situação pandémica na Região Autónoma dos Açores, mas que, ainda assim, novas medidas excecionais se impõem, não obstante o significativo avanço no processo de vacinação, de modo a garantir mecanismos que permitam mitigar e prevenir a propagação do vírus, no âmbito de um equilíbrio entre as respetivas medidas e a situação económica dos diversos sectores da sociedade.

Nos termos do estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do art. 10º do referido Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, com a sua atual redação, a declaração da situação de contingência determina o acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competentes e sendo que a situação de contingência implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial, o que, por força de lei, ora motiva um especial enfoque por parte da proteção civil municipal. Assim, nos termos legais, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vila do Porto (doravante apenas simplesmente PME) [1]

[1] Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro
PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL (versão atualizada)

Contém as seguintes alterações:

- DL n.º 44/2019, de 01/04
- DL n.º 114/2011, de 30/11

Ver versões do diploma:

- 3ª versão - a mais recente (DL n.º 44/2019, de 01/04)
- 2ª versão (DL n.º 114/2011, de 30/11)
- 1ª versão (Lei n.º 65/2007, de 12/11)

ARTIGO 6.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil.
2. Para efeitos da declaração da situação de alerta, o presidente da câmara municipal detém as competências previstas na Lei de Bases da Proteção Civil.
3. Compete ao presidente da câmara municipal ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- DL n.º 114/2011, de 30/11
- DL n.º 44/2019, de 01/04

Consultar versões anteriores deste artigo:

- 1ª versão: Lei n.º 65/2007, de 12/11
- 2ª versão: DL n.º 114/2011, de 30/11

encontra-se ativo – de recordar que, numa primeira fase de resposta aos efeitos da pandemia, a autarquia focou-se na identificação e sinalização de espaços/locais para isolamento profilático em caso de infeção pelo Vírus Covid-19 e em sinalizar e inventariar todos os recursos disponíveis para desinfeção de espaços, visando uma gestão integrada dos bens necessários ao combate da pandemia, nomeadamente nos seguintes planos de atuação:

1. Inventariação de infraestruturas, equipamentos e materiais que possam vir a ser necessários aos serviços de saúde e operações de emergência no âmbito do surto COVID-19 (colchões, cobertores, camas, tendas, entre outros);
2. Instalação das infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma “Área de Rastreio para Casos Suspeitos” no Serviço de Urgências da Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria;



3. Instalação das infraestruturas de apoio ao estabelecimento de uma "Área de Rastreio e Testagem COVID19" na Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria e no Aeroporto de Santa Maria;
4. Elaboração de um Plano Prévio de Intervenção (PPI) em caso de ocorrência de surto de COVID19 em estrutura residencial para idosos/as;
5. Mobilização de todas as Juntas de Freguesia para o apoio, acompanhamento e monitorização de toda a população isolada com idade superior a 65 anos ou famílias carenciadas que possam vir a ser colocadas em regime de isolamento profilático;
6. Apoio aos/às profissionais de saúde, forças de segurança, forças de socorro e demais agentes de proteção civil que possam necessitar de espaços destinados ao confinamento pessoal.
7. Promoção de campanha local de sensibilização e apelo à população para o cumprimento das medidas de combate à pandemia, através da Rádio Clube Asas do Atlântico e das redes sociais do Município e da USISM;
8. Ativada uma "Linha de Apoio ao Múncipe" no âmbito do COVID-19 através do contato direto do Gabinete de Apoio à Presidência 296 820 001, nos dias úteis, entre as 09:00/12:30-13:30/16:30 para apoio social e psicológico, assim como o reencaminhamento de múnicipes para as linhas oficiais destinadas às questões médicas.

A ativação do PME determinou e continua a determinar, um estado de alerta no plano municipal, o que ora se reitera, para todos os devidos e legais efeitos.

Nestes termos, no domínio local autárquico, e continuando a verificar-se um quadro de excecional emergência para o atendimento e socorro das populações afetadas pela pandemia, a autarquia pode e deve continuar a conferir o seu contributo no sentido de que os objetivos subjacentes possam ser o melhor possível prosseguidos, em vista da saúde, da segurança e da vida das populações, tomando as medidas, naturalmente de natureza imperiosa, urgente e excecional (e, por isso mesmo, inadiáveis) que, no quadro do PME ativado, e das incumbências próprias do Serviço Municipal de Proteção Civil e sempre com o envolvimento da Comissão Municipal de Proteção Civil e no quadro de alerta global que comprovadamente se verifica, considera serem as mais ajustadas, no sentido de atenuar os constrangimentos verificados na sua área de circunscrição, que, em atenção ao supra sumariado, é manifesto que têm repercussão reflexa pungente para todos/as os/as residentes, quer se trate de agregados familiares carenciados, quer da população jovem, sobretudo estudantil, quer dos/as mais idosos/as, quer dos/as trabalhadores/as da autarquia, quer, ainda, das empresas sedeadas no Concelho. É todo um reflexo social e económico e de saúde pública que compromete seriamente também o desenvolvimento municipal, a criação de riqueza local, a garantia de qualidade de vida que incumbe também aos Municípios não deixar de assegurar, enquanto na persecução das suas atribuições e competências.

Também se recorda, nesta sede, que, de acordo com o estabelecido na Base 8 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro (aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto), as autarquias locais participam na efetivação do direito à proteção da saúde, nas suas vertentes individual e coletiva, nos termos da lei, designadamente, no acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde.

Continua hoje, na sequência da situação de contingência (ou de alerta de âmbito municipal), acima identificada, a necessidade de se dever acautelar todas as preocupações subjacentes, decidindo-se ainda avançar para a tomada de outras medidas que vão de encontro ao socorro da população em geral, além do apoio que vem sendo conferido à população idosa e aos agregados familiares reconhecidamente mais carenciados, desta feita também apontando-se a ações que possam relevar do âmbito das reconhecidas dificuldades por que passam as empresas sedeadas no Concelho, tão relevantes se afiguram todos ser para o desenvolvimento do Município e para o bem estar social geral.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the word "Glorias" and several illegible signatures.



Nestes termos, a autarquia pode continuar a conferir um contributo inestimável à urgente e imperiosa supressão das necessidades para imediatamente acorrer à generalidade das exigências naqueles domínios, nomeadamente com a continuidade de isenção de taxas municipais, no apoio a instituições que perseguem no Município fins de reconhecido interesse público local, como, nomeadamente, a instituições sociais de utilidade pública e afins, no atendimento de situações em que os/as munícipes necessitem de apoio psicológico, no apoio com a disponibilização de testes rápidos, nomeadamente às empresas sedeadas no Município, num momento em que são conhecidos os enormes constrangimentos respeitantes à sua obtenção no mercado, dado a nova vaga pandémica que o País e os Açores atravessam, entre outros apoios, infra melhor identificados; e deste modo se continuando a contribuir para o desenvolvimento do Município e para a atenuação dos fatores locais de constrangimento económico e social e de saúde provocados pela pandemia mundial associada à doença "COVID-19".

Em geral, também se recorda a importância que a concessão de subsídios (em sentido lato) reveste para o desiderato coletivo da população e das instituições sedeadas no Concelho, pelo impacto que as diversas atividades, obras ou eventos representa para o interesse público municipal, bem como pelo aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar por parte do Município, revelando-se, deste modo, fundamental a aprovação, num quadro de emergência, de um conjunto de medidas específicas de natureza regulamentar.

Para efeitos do disposto no art. 99º do CPA, resulta de todo o exposto que os "custos/benefícios" da matéria ora em apreciação não são, de modo nenhum, mensuráveis *a priori*, muito menos num cenário de emergência de saúde pública, que só caso a caso é que se poderá densificar, aferindo-se da relevância dos custos concretos e do seu impacto municipal; por outro lado, os custos são sempre condicionados, logo à partida, pelas efetivas disponibilidades orçamentais do Município e para um cenário de emergência cuja duração é ainda indefinida, nem está o município ainda em condições de saber qual a real dimensão do que venha a ser a totalidade dos pedidos que vão sendo concretamente apoiados, à medida das solicitações.

Já no plano dos benefícios, estima-se, pelo universo conhecido anterior, que as medidas preconizadas, quer as anteriores quer as que ora se equacionam, abrangem todo o universo populacional residente no Concelho; logo, o impacto social, seja de que apoio for em concreto, é manifestamente relevante, em função das relevantes atividades reconhecidas a essas diversas pessoas e instituições, que ocupam a população municipal em diversas áreas e reportadas a diferentes escalões etários, desde a juventude à população idosa, com relevância especial para as atribuições municipais nos domínios social, cultural, de lazer, entre outros, deste modo abrangendo em geral também pessoas coletivas, incluindo o sector empresarial. (Cfr., também, no estrito plano social, e ainda que num quadro de emergência, as prerrogativas municipais plasmadas, nomeadamente, no art. 33º/1, o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

À luz do atualmente disposto nos arts. 100º e 101º, e 124º/1, a) e c) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, com a sua atual redação, em função da urgência manifesta, no quadro de emergência nacional e regional presente, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

Também é de convocar, especialmente, desde logo, o quadro legal que se encontrava em vigor ainda até ao final do ano de 2021, identificado com o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril (criou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), quando, nomeadamente, previu um regime de isenção de taxas e tarifas e, em matéria de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, estipulou que, durante a vigência da lei em questão, a (i) competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no/a presidente da câmara municipal; que (ii) os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social; e que (iii) os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao/á presidente do órgão

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including the name "Flora" and other illegible marks.



deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática – sendo que o artigo 9º da referida Lei nº 6/2020, de 10 de abril, faz retroagir os seus efeitos a 12 de março de 2020.

Sucedendo, todavia, que o nº 3 do artigo 10º daquele diploma veio fazer cessar aquele regime em 31/12/2021, o que muito mais fundamenta, hoje, a necessidade do presente documento, a aprovar pelo executivo e a levar à assembleia municipal – sem prejuízo de, conforme deliberação de 30/12/2021, da câmara municipal, se ter tornado imperioso avançar de emergência com as medidas que agora se preconiza venham a consubstanciar-se em normas regulamentares formalmente a sancionar pelo órgão deliberativo municipal.

Depois, convocar-se, igualmente, o quadro legal dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com a sua actual redacção (cria um regime excepcional de autorização de despesa para resposta à pandemia da doença COVID-19, cujos efeitos foram ratificados pela Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a sua actual redacção, e na mesma integrado pelo seu artigo 2º), dando-se por reproduzidos, nos termos dos quais, nomeadamente para efeitos de procedimentos aquisitivos cujo preço contratual não seja superior a € 20 000, ser-lhes aplicável o disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja instituindo um regime especial de "regime simplificado de contratação por ajuste direto", de dispensa de quaisquer formalidades, podendo imediatamente começar a produzir os seus efeitos, sem prejuízo, todavia, da respetiva publicitação, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º do CCP, no portal dos contratos públicos.

De recordar, igualmente, que ainda no quadro legal fixado no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro, com a sua atual redacção, dispõe-se, no seu artigo 23º, que compete ao/á presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, sendo apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos/as restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

Em matéria de *Prioridade dos meios e recursos*, dispõe ainda o art. 37º do mesmo DLR que os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente grave ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações – no presente caso, no âmbito estritamente municipal, pela signatária, coadjuvada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, para o efeito das medidas que *infra* melhor se definirão, sendo a utilização de meios e recursos determinada segundo critérios de eficiência, proximidade e disponibilidade e sendo dada, sempre que adequado, preferência à utilização de meios e recursos públicos face à utilização de meios e recursos privados.

Por seu turno, também os arts. 4º e 5º do PME dispõem que em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações de proteção civil, de harmonia com os planos de emergência, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar e que, consoante a natureza do fenómeno e a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis, são chamados a intervir as comissões e unidades de proteção civil, especialmente destinados a assegurar o controlo da situação, sendo que, sem prejuízo do disposto na lei sobre o estado de sítio e estado de emergência, no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, podem ser estabelecidas diversas medidas de carácter excepcional.

Finalmente, tem-se de novo presente a mencionada deliberação municipal de 30 de dezembro de 2021, em sede da ATUALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS MUNICIPAIS DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS PROVOCADOS PELO COVID – 19, dando-se por reproduzida.

Nestes termos, ao abrigo da situação de emergência pública que se evidencia no Município, em vista da salvaguarda da vida e da segurança das pessoas e bens, de contributo imperativo ao combate da pandemia da doença do "COVID-19", mas também em vista da atenuação dos desastrosos impactos económicos, sociais e de saúde que a situação está a ter, quer no plano individual, quer no das empresas sedeadas no Município, e alicerçado no quadro legal excepcional, acima sumariado, evidenciam-se e determinam-se as seguintes medidas de exceção, em vigor em todo o território municipal, desta feita a serem traduzidas em *normas regulamentares* a aprovar num quadro de emergência também

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bl', 'FF', 'Flora', '7W', and 'D'.



pela assembleia municipal de Vila do Porto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artº 25 e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e considerando-se, ainda, o estabelecido na alínea d) do artigo 15º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a sua atual redação (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), pela signatária, enquanto presidente da câmara e da proteção civil municipal, e por este executivo camarário, medidas que relevam, essencialmente, do objeto primacial da definição de apoios extraordinários, a manter enquanto não forem revogadas pelos competentes órgãos municipais, ou seja enquanto se mantiver o quadro de emergência presente, ou seja, ainda, enquanto não for declarada extinta pelas competentes autoridades internacionais, v.g. pela OMS, a pandemia relacionada com a doença COVID-19, nos termos e ao abrigo das disposições seguintes:

1. Antes do mais, reiterar que o *estado de alerta municipal* se manterá pelo período em que permanecer ativo o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;
2. Depois, determinar, nesta data:
 - a) Manter ativo o *Plano de Contingência* Interno COVID19 CMVP e, neste âmbito, disponibilizar a todos/as os/as trabalhadores da autarquia que voluntariamente o entenderem, testes rápidos COVID-19, um quadro de controlo periódico interno camarário semanal.
 - b) Por forma a monitorizar e prevenir a ocorrência de surtos em contexto laboral, disponibilizar testes rápidos COVID-19 a empresas com sede social na ilha de Santa Maria, sendo que a disponibilização dos testes corresponde a 1 por semana para cada trabalhador/a comprovadamente afeto à empresa, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, acompanhado de comprovativo/relação dos/as trabalhadores/as ao seu serviço (sem prejuízo da preservação/inviolabilidade dos dados pessoais aos mesmos respeitantes, nos termos do regulamento Geral de Proteção de Dados).
 - c) Proceder à Instalação de equipamentos e infraestruturas de apoio ao estabelecimento do Posto de Vacinação do quartel do Bombeiros Voluntários de Santa Maria.
 - d) Para o efeito das medidas a), b) e c), precedentes, os competentes serviços do *aprovisionamento* da câmara municipal assegurarão que os procedimentos legais de aquisição/contratação dos *testes, equipamentos e infraestruturas* correspondentes se enquadram em todos os pressupostos legais e que, mesmo em *regime simplificado*, sempre que enquadráveis no âmbito do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, com a sua atual redação, são imediatamente publicitados no portal base da internet dedicado aos contratos públicos.
 - e) Manter a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento aos estabelecimentos comerciais com sede social na ilha de Santa Maria, assim como aos/às proprietários/as de alojamentos turísticos com sede social na ilha de Santa Maria e com registo atualizado na Direção Regional do Turismo, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto.
 - f) Prorrogar a redução em 50% do valor da renda de utilização das lojas do Mercado Municipal e dos/as concessionários/as dos Complexos Balnear dos Anjos e da Praia Formosa, bem como, aplicar a redução em 50% ao valor da renda pela da concessão do Parque de Campismo da Praia Formosa.
 - g) Isentar de obrigação de pagamento de taxas de publicidade as empresas com sede social na ilha de Santa Maria.
 - h) Isentar de obrigação de pagamento de taxas de ocupação da via pública as empresas com sede social na ilha de Santa Maria, assim como Instituições de Utilidade Pública com sede social na ilha de Santa Maria;
 - i) Permitir, sem acréscimo de custos, a ampliação de área de esplanada às empresas com sede social na ilha de Santa Maria, como medida de compensação da obrigatoriedade de manter o distanciamento social.
 - j) Disponibilizar apoio psicológico aos/às munícipes durante os períodos de tratamento da COVID-19 ou em período de Isolamento Profilático, sempre que necessário e requerido pelo/a próprio/a.
 - l) Todos/as os/as beneficiários/as da concessão de qualquer das formas de apoio previstas nas presentes normas regulamentares ficam obrigados/as a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal.
 - m) O Serviço Municipal de Proteção Civil e os Serviços de Ação Social do Município articular-se-ão para o efeito da concretização de todas as medidas elencadas.

- n) Para efeitos de todos os apoios que tiveram lugar até ao dia de hoje na sequência da deliberação do executivo municipal de 30 de dezembro de 2021, são os mesmos nesta data ratificados pela assembleia Municipal e consideram-se os mesmos igualmente abrangidos pelas presentes normas regulamentares, para todos os devidos e legais efeitos.
- o) As presentes normas regulamentares entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais e serão, ainda, divulgadas junto da Comissão Municipal de Proteção Civil e ao SRPCBA e, bem assim, à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores; publicitadas nos lugares do estilo habituais e na página da internet da autarquia.

Vila do Porto, 27 de janeiro de 2022

A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO *Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves*


APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO REALIZADA A 31 janeiro 2022
APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM REUNIÃO REALIZADA A 25 fevereiro 2022







30
17
Glorias
20
20

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

REQUERIMENTO – MEDIDAS EXCECIONAIS COVID19

1 IDENTIFICAÇÃO DO/A REQUERENTE

Nome / Designação Comercial: _____

O/A signatário/a declara ser: _____

Morada (Habitação Própria Permanente)/Sede: _____

Localidade: _____ Código Postal: -

Freguesia: _____ Concelho: _____

N.º Bilhete Identidade / CC do Signatário: _____ NIF: _____

N.º Contato: _____ E-Mail: _____

2 DOCUMENTOS A ENTREGAR

Empresas:

Cartão de Cidadão do/a Signatário/a;

Comprovativo do CAE;

Declarações da Segurança Social e Autoridade Tributária comprovando a situação regularizada.

Famílias:

Cartão de Cidadão do/a Signatário/a;

Declaração de IRS e/ou Declaração da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar e respetiva morada de habitação própria permanente;

Comprovativo de vencimento até 29 de fevereiro de 2020 e comprovativo de vencimento após 1 de abril de 2020.

3 OBJETO DO PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.ª as isenções de Renda Tarifa Fixa de Resíduos e Saneamento (se aplicável)¹

Teste PCR

¹Favor de fazer referência ao código de consumidor da(s) instalação(ões).

Pede deferimento,
Vila do Porto, ____ de _____ de _____

O/A Requerente,
